

Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 7.522

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.892.2011-70-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas da Junta Comercial do Acre - JUCEAC,

exercício de 2010.

RESPONSÁVEL: Senhor João Batista de Queirós

RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos

Prestação de Contas. Junta Comercial do Acre. Rol dos responsáveis incompleto, em desacordo com a Resolução TCE n. 62/2008. Ausência do selo do profissional da contabilidade nos demonstrativos contábeis. Regularidade com ressalvas. Notificação do responsável. Comunicação à gestora atual. Cientificação ao Governador e ao Presidente da Assembléia. Notificação do Conselho Regional de

Contabilidade. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas em epígrafe, de responsabilidade do Senhor João Batista de Queirós - Presidente à época -, com fulcro no inciso II do art. 51 da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalvas: a) rol dos responsáveis incompleto, em desacordo com a Resolução TCE n. 62/2008; b) ausência do selo do profissional da contabilidade nos demonstrativos contábeis; e c) demonstrativos de contratos e convênios celebrados, com informações insuficientes, em desacordo com as exigências da resolução TCE n. 62/2008; 2) notificar o Sr. João Batista de Queirós, em razão as falhas apontadas; 3) comunicar o apurado desta decisão à atual gestora da JUCEAC, Sra. Sílvia Helena Macedo Neves Paiva, para corrigir, nas próximas edições da matéria, as falhas formais apuradas e não justificadas por seu antecessor; 4) cientificar o Sr. Governador do Estado e o Presidente da Assembléia Legislativa acerca do resultado desta decisão; e 5) por fim, notificar o Conselho Regional de Contabilidade em razão do descumprimento da Resolução CFC n. 871/2000 na Prestação de Contas da Junta Comercial – JUCEAC, exercício de 2010. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo".-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 08 de dezembro de 2011

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Presidente do TCE/Acre

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS
Relatora

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora do M.P.E/TCE/ACRE

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br